



TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORE Nº 001/2025

“Termo de convênio que entre si celebram o Município de Serra Dourada-BA e o Município de Tabocas do Brejo Velho -BA, visando a permuta de servidores Técnicos em Enfermagem.

MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.277/0001-73, com sede municipal na Rua Duque de Caxias s/nº, centro, Serra Dourada - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUZENILDO DE SOUSA COSTA**, e **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.665.659/0001-28, com sede na Praça Municipal, 120, Centro, Tabocas do Brejo Velho – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, objetivando a Permuta de Técnicos em Enfermagem, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – O presente Convênio tem por objeto a permuta da Técnica em Enfermagem **LUCENIA DE SATELIS SANTANA FAGUNDES**, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem do município de Tabocas do Brejo Velho - BA, pela Técnica em Enfermagem **NOEMIA OLIVEIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem do Município de Serra Dourada-BA, conforme regramento contido no art. 67 da Lei Municipal 072/2008 de Serra Dourada-BA, e na Lei Municipal nº244/2007 do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A modalidade de “permuta”, deslocamento recíproco de servidores, com anuência das Administrações envolvidas, se faz com a observância da equivalência dos cargos, e atendendo aos princípios do interesse público e, em decorrência da discricionariedade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Técnicas em Enfermagem permutadas atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto aos os hospitais Municipais Carlito Carlos da Cunha em Serra Dourada – BA e Leônidas Araújo Silva em Tabocas do Brejo Velho-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos das Técnicas em Enfermagem permutadas, as quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço,



de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – As Técnicas em Enfermagem permutadas ficam sujeitas às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade em que estão habilitadas, além da obrigação de prestar serviço nas mencionadas unidades hospitalares dos municípios permutantes, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de Saúde do Município de origem, o controle de efetividade das Técnicas em Enfermagem cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração, com efeitos retroativos a data 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Serra Dourada - BA, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

AUZENILDO DE SOUSA COSTA
Prefeito de Serra Dourada-BA

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Tabocas do brejo Velho-BA

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____